REGIMENTO INTERNO DAS ELEIÇÕES PARA DIRETORIA EXECUTIVA E CONSELHO FISCAL - TRIÊNIO 2019/2022

TÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- Art. 1° A Associação dos Técnicos de Fiscalização Federal Agropecuária ATEFFA/GO por meio de sua Diretoria Executiva aprova os procedimentos para eleições de Diretoria da entidade e membros do Conselho Fiscal, na forma estabelecida pelo estatuto social.
- Art. 2°- Conforme Estatuto Social ocorrerão eleições para:
- I Diretoria Executiva:
- a) Presidente;
- b) Vice-Presidente;
- c) Secretário Geral;
- d) Primeiro Secretario;
- e) Tesoureiro Geral;
- t) Primeiro Tesoureiro;
- II Conselho Fiscal:
- a) três titulares e
- b) dois suplentes
- Art. 3°- Terão direito a voto todos os associados da ATEFFA/GO:
- I- Estar em pleno gozo de sua capacidade civil;
- II- Estar, legalmente, no pleno exercício dos direitos conferidos pelo Estatuto da ATEFFA/GO.

TÍTULO II DAS FINALIDADES

Art. 4°- O processo eleitoral tem por objetivo eleger na forma democrática e cíclica os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal da Associação dos Técnicos de Fiscalização Federal Agropecuária – ATEFFA.

TÍTULO III DA ESTRUTURAÇÃO

CAPÍTULO I Da Convocação

- Art.5° As eleições serão convocadas pela Diretoria Executiva, conforme art.17, inciso III, Art. 32, XV e Art. 37, inciso III do estatuto social da entidade.
- Art. 6° O edital de convocação deverá ser divulgado com uma antecedência mínima de 60 (sessenta) dias da data das eleições com:
- I Data, hora e local de votação;
- II Prazo para registro de chapa(s);
- III Horários de funcionamento da Secretaria da comissão Eleitoral.



Associação dos Técnicos de Fiscalização Federal Agropecuária. - GOIÁS. Rua MV. 05 Q. 16 LOTE 30, CEP: 75.650-000 MORRINHOS-GO

Art.7° - O edital de Convocação deverá ser:

 I – afixado em local visível, nos diversos locais de trabalho e onde existam associados da ATEFFA/GO.

CAPÍTULO II Da Comissão Eleitoral

- Art. 8° Os trabalhos de organização, condução dos trabalhos e apuração dos votos é função, exclusiva, dos membros da comissão eleitoral e a quem ela delegar poderes.
- Art. 9° A Comissão Eleitoral será constituída por filiados à ATEFFA/GO, podendo contar com a participação de outras entidades, conforme determina o estatuto social.
- § 1° A Comissão será composta por 03 (três) a 05 (cinco) componentes, escolhidos pela diretoria executiva.
- § 2° Os membros da Comissão Eleitoral não poderão compor quaisquer das chapas que concorrerão ao pleito.
- § 3° A Comissão Eleitoral depois de constituída, elegerá o presidente, o primeiro e o segundo secretário da comissão.
- § 4° As deliberações serão feitas, no mínimo, por três membros da Comissão.
- §5° Os membros da Comissão Eleitoral podem ser substituídos, em caso de vacância, por acordo com o(s) representante(s) da(s) chapa(s) homologada(s), respeitados o caput e §2° deste artigo.
- Art. 10º- São atribuições da Comissão Eleitoral, dentre outras:
- I Organizar os atos administrativos do processo eleitoral em duas vias sendo:
- a) a primeira constituída de documentos originais; e
- b) a segunda, das respectivas cópias;
- II Receber os requerimentos de inscrição de chapa(s), numerá-los, por ordem de inscrição, anotando data e horário de recebimento.
- III Deferir a homologação da(s) chapa(s), com base no Estatuto da ATEFFA/GO e presente Regimento;
- IV Divulgar a nominata da(s) chapa(s) homologada(s) nos locais de trabalho das bases de ATEFFA/GO, com antecedência mínima de 30 dias das eleições;
- V Divulgar as normas eleitorais contidas no presente Regimento;
- VI Convocar os mesários:
- VII Proceder à apuração e divulgação dos resultados das eleições, imediatamente, após o encerramento das respectivas votações;
- VIII Acolher e encaminhar possíveis recursos;
- Art. 11 As decisões da Comissão Eleitoral serão tomadas por maioria simples dos votos.
- Art. 12 A comissão Eleitoral é órgão competente para impedir ou anular voto que apresente qualquer irregularidade.
- Art. 13 A Comissão Eleitoral reger-se-á pelo presente regimento, estatuto social da ATEFFA/GO ou qualquer outro instrumento legal vigente.

CAPÍTULO III Da(s) Chapa(s)

SEÇÃO I Da Constituição



Associação dos Técnicos de Fiscalização Federal Agropecuária. - GOIÁS. Rua MV. 05 Q. 16 LOTE 30, CEP: 75.650-000 MORRINHOS-GO

Art. 14 – A(s) chapa(s) será(ão) composta(s) por 06 (seis) membros para diretoria executiva e 05 (cinco) para o conselho fiscal, tendo este, 03(três) titulares e dois (dois) suplentes, conforme art. 2°.

SEÇÃO II Dos Candidatos

- Art. 15 Poderão concorrer às eleições todos os sócios da ATEFFA/GO, desde que preencham os requisitos estatutários para tal e o que segue:
- I -- Declaração individual ou aceite concordando em participar da chapa, para cada um dos cargos;
- II Cópia do último contracheque;
- III Fotocópia do CPF e RG;
- IV Declaração de bens de cada integrante da chapa.

SEÇÃO III Do Registro

- Art. 16 A(s) chapa(s) será(ão) tida(s) como inscrita(s), somente após a sua homologação pela Comissão Eleitoral.
- Art. 17 O registro da (s) chapa (s) será efetuado mediante requerimento à Comissão Eleitoral contendo:
- I Duas vias:
- II Assinatura do presidente da chapa;
- III Nominata completa, com especificação do cargo a que concorre e indicação de local e município de lotação funcional.
- Art. 18- O prazo para inscrição de chapa (s), por razões óbvias não será prorrogado.
- Art. 19 A impugnação da homologação será publicada no sítio da associação, www.anteffa.org.br.
- Art. 20 A impugnação de um ou mais nomes, mesmo depois de inscrita a chapa não impedirá que a mesma seja completada, desde que haja tempo hábil para tramitação dos requisitos exigidos aos novos integrantes.
- Art. 21 Os ocupantes dos cargos, uma vez confirmado o registro da chapa, não poderão mais ser remanejados.

Parágrafo Único - Em caso de alteração da nominata, a comunicação da Comissão Eleitoral deverá ocorrer através de documento assinado pelo Presidente.

CAPITULO IV Da Votação

- Art. 22 A votação será efetuada de forma aberta e direta.
- Art. 23 Não será permitida qualquer outra modalidade de voto que não a constante deste regimento, exceto aclamação.
- Art. 24 A mesa organizadora, cuja função é desenvolver os trabalhos de votação deverá registrar em ata todo o processo de votação e contagem de votos.



Associação dos Técnicos de Fiscalização Federal Agropecuária. - GOIÁS. Rua MV. 05 Q. 16 LOTE 30, CEP: 75.650-000 MORRINHOS-GO

- Art. 25 A mesa deverá estar composta pela maioria dos seus integrantes para que seja dada abertura e continuidade dos trabalhos.
- Art. 26 São documentos válidos para a votação:
- I- Carteira de identidade ou de motorista: e
- II Carteira de trabalho ou carteira funcional.

CAPÍTULO V Da Apuração

- Art. 27 A coordenação dos trabalhos de apuração ficará a cargo da Comissão Eleitoral ou de quem ela delegar competência.
- Art. 28 A coordenação dos trabalhos de apuração deverá ter em mãos os meios para que se possam conferir os percentuais de votação.
- Art. 29 A apuração deverá discriminar o número de votos dirigidos a cada chapa, os brancos e nulos.
- Art. 30- Será homologada como chapa vencedora aquela que obtiver a maioria dos votos válidos, conforme determina o estatuto social e o presente regulamento.
- Art. 31 O fato de ser impetrado qualquer recurso durante o processo eleitoral não Impedirá que os trabalhos sejam concluídos.
- Art. 32 A análise dos recursos segue o mesmo trâmite constante do estatuto social para os demais casos.
- Art. 33 A Diretoria Executiva, eleita, deverá tomar posse, imediatamente, após a publicação e homologação dos resultados.

Parágrafo Único - Em caso de recurso, a posse será adiada até que saia o resultado do julgamento. Sendo infrutífero o recurso, a posse se dará conforme critério adotado pela Comissão Eleitoral.

Goiânia/GO, 23 de janeiro de 2019

Adauto de Souza Almeida Presidente da Comissão Eleitoral

Maria Aparecida Pereira Silva 1ª Secretária

> Daniella Dias Miranda 2ª Secretária